



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, define sua estrutura organizacional básica e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados.

Art. 2º A Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais tem por finalidade:

I - representar o Estado junto às demais Unidades da Federação, notadamente à União, assim como junto às entidades de Direito Internacional, inclusive, os organismos internacionais de financiamento.

II - exercer atividades de articulação entre o Estado e as entidades e organismos referidos no inciso anterior, assim como orientar, coordenar e acompanhar a elaboração e execução de projetos à eles eventualmente submetidos.

III - prestar assistência social a população carente em tratamento de saúde fora do Estado de Roraima.

IV - difundir as potencialidades do Estado de Roraima junto a grupos empresariais, associações e federações.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais compreende:



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretárias e intergovernamentais.

II - nível de Gerência, representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas a inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos bem como a ordenação das atividades de gerência, relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria.

III - nível de Assessoramento, relativos às funções de apoio direto ao secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

IV - nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como à representação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º A Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretaria.

II - Secretaria Adjunta.

III - Gabinete do Secretário.

IV - Representação de Manaus

V - Assessoria Técnica/Coordenação de Áreas Estratégicas de Governo.

VI - Departamento de Estudo e Projetos.

VII - Departamento de Assistência Social.

VIII - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças.

a) Divisão de Administração, Orçamento e Finanças.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 5º Ficam criados os cargos comissionados previstos no anexo I desta Lei, com as alterações que lhe são correspondentes na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A estrutura da Secretaria Especial de Relações Institucionais será regulamentada, no prazo de noventa dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Ficam extintos os Escritórios de Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília - DF, Belém - PA e São Paulo - SP.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Administração, no prazo de noventa dias, encarregada de:

I - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 7º, resguardando o interesse público no que concerne ao resgate dos bens e materiais existentes nos órgãos extintos.

II - rescindir todos os contratos que envolvam despesas com a administração pública.

III - transferir, após inventário e recadastramento, conforme necessidade, à Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais, os bens móveis, equipamentos, material e pessoal.

Art. 9º O Escritório de Representação do Estado de Roraima em Manaus - AM, passa integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado Especial de Relações Institucionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de Janeiro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA
SECRETARIA DE ESTADO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

COD	CARGOS	QTD	VALORES	TOTAL
-	Secretário	01	7.807,59	7.807,59
-	Secretário-Adjunto	01	6.246,07	6.246,07
CNES-II	Diretor de Departamento	03	3.000,00	9.000,00
CNES-II	Assessor Especial/Coord. Áreas Estratégicas Gov.	05	3.000,00	15.000,00
CNES-III	Chefe de Gabinete	01	2.000,00	2.000,00
CNES-III	Assessor Especial	01	2.000,00	2.000,00
CNES-III	Chefe de Controle Interno	01	2.000,00	2.000,00
CNES-III	Chefe de Escritório de Representação	01	2.000,00	2.000,00
CDS-I	Chefe de Divisão	01	1.500,00	1.500,00
CDH	Assessor Técnico	06	1.000,00	6.000,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	02	415,75	831,50
FAI-III	Secretária de Divisão/Representação-AM	01	300,37	300,37
TOTAL GERAL		34		84.555,33

JP

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

